

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 09 DE MARÇO DE 2018**

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.428, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÕES EM REGIME DE SOBREAVISO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 2º da Lei nº 1.428, de 16 de novembro de 2017, que institui gratificações em regime de sobreaviso para o cargo de técnico em enfermagem, na forma que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Escala de cinco dias consecutivos, de segunda a sexta-feira em turno inverso ao do funcionamento da Unidade de Saúde, finais de semana e feriados em turno ininterrupto: valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Piratuba - SC, 09 de março de 2018.**

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 013/2018**

**Em 09 de março de 2018.**

**Do: Prefeito Municipal  
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°011/2018 – ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI 1.428, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÕES EM REGIME DE SOBREAviso PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração no quantitativo de dias proposta, passando de sete dias consecutivos para cinco dias consecutivos, encontra justificada nas seguintes considerações:

- Sobrecarga de trabalho por extenso período, vindo em detrimento das relações familiares, uma vez que neste período não há possibilidade de haver comprometimento com a família em função da natureza do serviço que pode gerar chamados a qualquer momento;

- A responsabilidade do profissional no período que encontra-se neste regime de sobreaviso independe da quantidade de chamados para exercer efetivamente sua atividade, esta responsabilidade implica na perda durante este período da perspectiva das suas próprias vidas o que contribui para a sobrecarga sob o aspecto emocional, prejudicando assim suas atividades durante seu turno regular de trabalho.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

**Olmir Paulinho Benjamini  
Prefeito Municipal**